



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PROJETO DE LEI nº 024/2023

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM de Inácio Martins, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às Mulheres no Município de Inácio Martins, Estado do Paraná.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Mulher:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
- II - Transferências do Município;
- III - Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As advindas de acordos e convênios;
- VI - Outros recursos legalmente instituídos.

Art. 3º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Mulher.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Mulher”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

§ 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal de Direitos da Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Mulher, cabendo ao seu titular:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Mulher;
- II - Submeter ao Conselho Municipal da Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 4º - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal da Mulher, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por este transferido ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 6º - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 7º - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - Nota de empenho;
- IV - Liquidação total/parcial de empenho;
- V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - Extratos bancários;
- X - Avisos de créditos bancários.

Artigo 8º - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

- III - Publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - Autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - Nota de empenho;
- VII - Liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII - Avisos de créditos bancários;
- XIII - Parecer contábil;
- XIV - Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins PR, em 06 de outubro de 2023.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher.

A criação do fundo municipal dos direitos da mulher é uma estratégia essencial da administração pública para fortalecer as políticas para esse segmento da sociedade. Através do fundo que se possibilita receber recursos financeiros provenientes do governo estadual e de outras fontes, o que ajuda a estruturar e executar ações que visam promover igualdade e combater a violência contra a mulher.

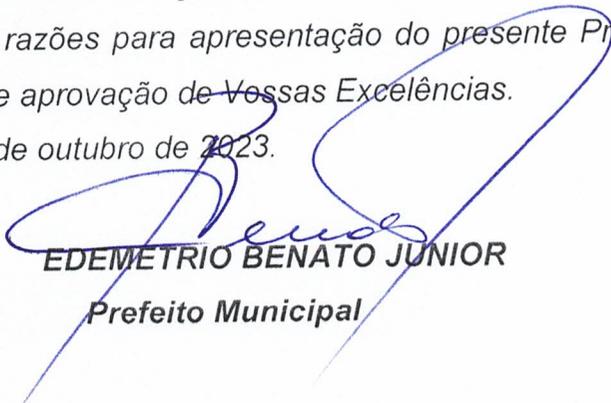
Têm como objetivo fornecer suporte financeiro para o planejamento, implementação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

A lógica por trás da criação do fundo municipal da mulher é desburocratizar a gestão e a execução financeira dos recursos destinados a programas e projetos específicos voltados para as mulheres. Isso proporciona um fluxo nos repasses financeiros, criando oportunidades para a implantação de novas ações e fortalecimento das iniciativas já existente, criando um mecanismo poderoso para captar recursos de outras fontes, além dos repasses governamentais, notadamente as doações de empresas e da comunidade em geral que podem ser direcionadas para esses fundos, fortalecendo ainda mais as iniciativas locais em prol das mulheres.

Nesta esteira, o governo do Estado do Paraná recentemente anunciou recursos destinados aos fundos municipais de direitos das mulheres, estipulando prazo até o dia 24 de outubro do corrente ano para suas criações.

Essas, nobre edis, as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, pelo qual se espera a apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Inácio Martins PR, 06 de outubro de 2023.


EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR

Prefeito Municipal